



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 109, DE 18 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, de acordo com a delegação que lhe foi outorgada pela Diretoria em sua 50ª Reunião Ordinária realizada em 15 de abril de 2003, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000426/03 e tendo em vista o que foi deliberado em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2004, resolve:

I - Autorizar DCNDB OVERSEAS S/A, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Graça Aranha nº 26, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 04.375.791/0001-95, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte na navegação de longo curso.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 52-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 10 DE MAIO DE 2004

Aprova a proposta apresentada pela Comissão instituída para acompanhar a implantação do ISPS CODE, para alteração do item 13, Capítulo XIII - Acesso, Circulação e Estacionamento do Regulamento do Porto de Fortaleza, conforme Resolução nº 065/2004, de 22.4.2004, da Diretoria Executiva da CDC.

O Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere o art.30, item III e IX, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, Delibera:

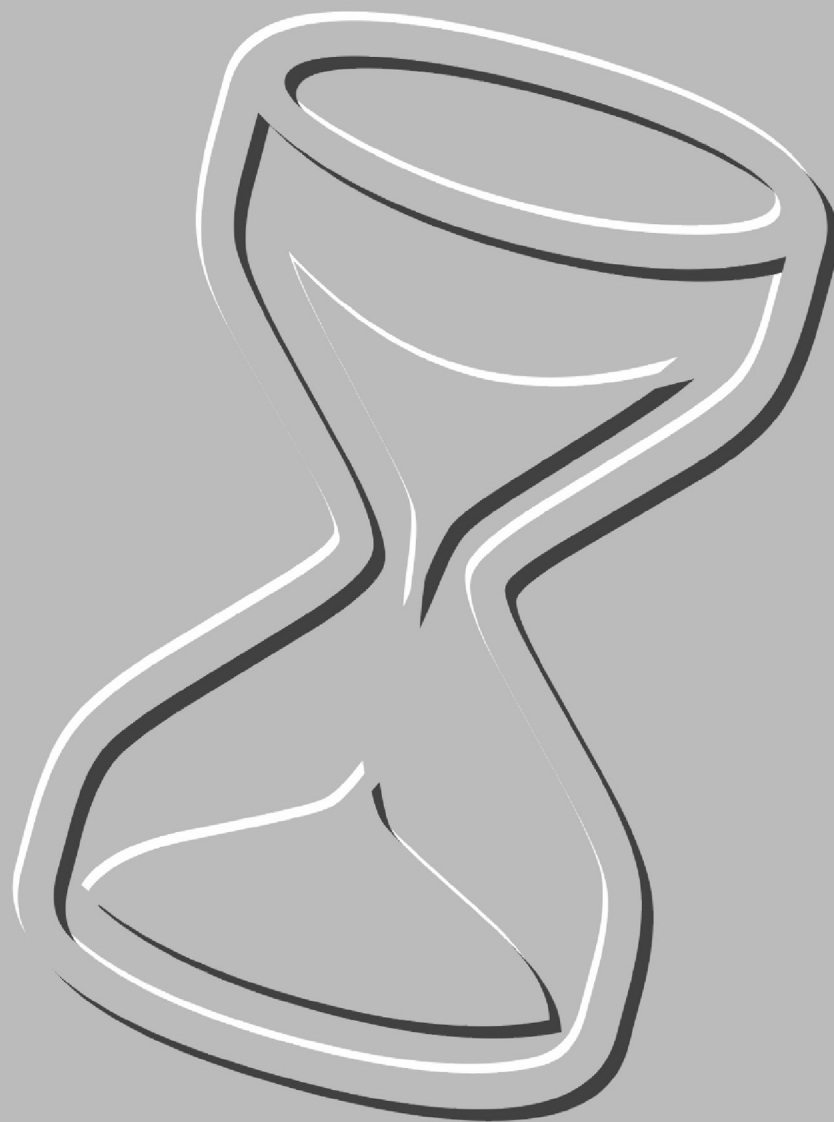
I - Aprovar a proposta apresentada pela Comissão instituída para acompanhar a implantação do ISPS CODE - Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias, para alteração do Item 13, Capítulo XIII - Acesso, Circulação e Estacionamento, do Regulamento do Porto de Fortaleza.

II - Determinar que a Companhia Docas do Ceará - CDC, promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

SILVIO CARACAS DE MOURA JÚNIOR
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 18h;
domingos e feriados,
das 14h às 17h.
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.